

PARECER TÉCNICO CT Nº 05/2014

REFERÊNCIA: Processo ARPE nº 7200665-8/2014, de 12/12/2014.

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.

ASSUNTO: Reajuste das Tarifas de Pedágio do Complexo
Viário e Logístico de SUAPE – Express Way.

Recife, 15 de dezembro de 2014.

1. DA SOLICITAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A. (CRA), responsável pela operacionalização do complexo viário denominado Express Way, encaminhou à SUAPE a Carta **PC 143/2014, de 05/12/2014**, apresentando o reajuste do valor da tarifa básica de pedágio, referente ao Contrato de Concessão do Complexo Viário e Logístico de SUAPE – Express Way (CT nº 043/2011)

SUAPE, por sua vez, mediante o Ofício **OF.GAB. DVP Nº 243/2014, de 09/12/2014**, do seu Diretor Vice-Presidente, em atendimento à Cláusula Quarta das Disposições Gerais do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2011, solicitou providências e encaminhamentos cabíveis à ARPE, constituindo o **Processo ARPE 7200665-8/2014, de 12/12/2014**.

A solicitação da Concessionária está fundamentada nos subitens 4.5.1 a 4.5.7 da Subcláusula 4.5 - REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA, a seguir transcritas.

4.5.1 *A data base da TARIFA será o mês de setembro de 2010.*

4.5.2 *A TARIFA terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio.*

4.5.3 *O REAJUSTE do valor da TARIFA ocorrerá periodicamente a cada 12 (doze) meses contados da data de início de cobrança da TARIFA de pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do § 3º e § 5º do art. 28, conjugados com o § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 9.069/95, de acordo com a variação oficial o IPCA.*

4.5.4 *A TARIFA será reajustada para incorporar a variação do IPCA, devendo ser calculada anualmente consoante a seguinte fórmula:*

$$TBR = TB \times 1 + [(IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0]$$

TBR = é o valor da TARIFA reajustada;

TB = é o valor da TARIFA básica de pedágio tendo como data base o mês da última TARIFA básica de pedágio a ser reajustada;

IPCA₀ = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo relativo ao segundo mês anterior ao da TARIFA básica de pedágio a ser reajustada, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IPCA_i = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo relativo ao segundo mês anterior ao da data de REAJUSTE da TARIFA básica de pedágio, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4.5.5 *A Tarifa a ser praticada será calculada sempre com 3 (três) casas decimais sendo que a TARIFA praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, conforme os critérios de arredondamento definidos no ANEXO III do EDITAL – ESTRUTURA TARIFÁRIA.*

4.5.6 *No que tange ao procedimento para aplicação do REAJUSTE a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório especificando o cálculo do REAJUSTE do valor da TARIFA para apreciação do PODER CONCEDENTE em até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a sua aplicação.*

4.5.7 *O PODER CONCEDENTE examinará a exatidão do cálculo apresentado, devendo se manifestar acerca de seu conteúdo no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA.*

A CRA considerou, ainda, que conforme o primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) foi fixada em R\$ 4,605 mantendo-se a data base de setembro de 2010.

Assim, a Concessionária submete o cálculo do reajuste no qual o valor básico atualizado para a tarifa de pedágio, seria de **R\$ 6,00 (seis reais)** reajustada de acordo “conforme regras de atualização e arredondamento previstas no Contrato nº 043/2011, tarifa esta a ser praticada a partir de 04/01/2015.”

2. LEGISLAÇÃO E OUTROS NORMATIVOS APLICÁVEIS

- **Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995**, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30/12/2003**, altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.

- **Lei Estadual nº 14.233, de 13/12/2010**, autoriza o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a operação, exploração, conservação, manutenção, realizar melhorias e ampliar trechos rodoviários estaduais pertencentes ao complexo de obras e serviços denominado “Polo de Concessão Rodoviária – SUAPE”, e altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978.

- **Contrato de Concessão CT Nº 043/2011**, firmado entre a Concessionária Rota do Atlântico S.A. e o Estado de Pernambuco, de 18/07/2011, em especial, a Subcláusula 4.5 – Reajuste do valor da Tarifa, da Cláusula Quarta – Da Equação de Econômico-Financeira, e o Anexo III do Edital de Concorrência nº 01/2010 - Estrutura Tarifária.
- **Primeiro Termo Aditivo Contrato de Concessão CT Nº 043/2011, de 31/10/2013**, que formaliza a mudança unilateral do contrato com imposição ao escopo da CONCESSIONÁRIA de novas obrigações, promove a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos previstos no CONTRATO (Subcláusula 2.1), e insere a ARPE nos processos tarifários da concessão (Subcláusula 4.1).

2.1 – *Fica alterada a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) para o valor de R\$ 4,605 (quatro reais, seiscentos e cinco milésimos de real) com data base de setembro de 2010.*

.....

4.1 *As partes de comum acordo estabelecem que a partir da entrada em operação da concessão, os procedimentos de análise dos reajustes e revisões das tarifas deverão ser precedidos de manifestação expressa da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO – ARPE.*

3. DAS REGRAS CONTRATUAIS PARA O REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

As regras contratuais encontram-se na Cláusula Quarta do Contrato. A seguir apresentam-se as mais importantes considerando-se o contexto do processo tarifário em análise.

Conforme o Contrato de Concessão, Subcláusula 4.2, a remuneração da Concessionária, ocorrerá pela cobrança de tarifas a serem pagas pelos usuários dos serviços relacionados à exploração do Complexo Viário e Logístico de SUAPE – Express Way, de acordo com a estrutura tarifária determinada por tipo de veículo classificado no Anexo III do Edital de Concorrência nº 01/2010 (v. Quadro 1).

Quadro 1 - Classificação dos Veículos

Categoría	Descrição	Multiplicador da Tarifa
1	Veículos de Passeio e Utilitários c/ 2 eixos	1
2	Veículos Comerciais c/ 2 eixos	2,0
3	Veículos Comerciais c/ 3 eixos	3,0
4	Veículos Comerciais c/ 4 eixos	4,0

Categoria	Descrição	Multiplicador da Tarifa
5	Veículos Comerciais c/ 5 eixos	5,0
6	Veículos Comerciais c/ 6 eixos	6,0
7	Veículos Comerciais c/ 7 eixos	7,0
8	Veículos Comerciais c/ 8 eixos	8,0
9	Veículos Comerciais c/ 9 eixos	9,0
10	Veículos de Passeio e Utilitários c/ 2 eixos, Reboque com 1 eixo	1,5
11	Veículos de Passeio e Utilitários c/ 2 eixos, Reboque com 2 eixos	2,0
12	Motocicleta, Motoneta, e Bicicleta Motor, c/ 2 eixos e 2 rodas	0,5

Assim, as tarifas de pedágio a serem cobradas dos usuários, serão o resultado da aplicação do fator multiplicador determinado para cada categoria sobre a Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

Cabe observar que de acordo com a Subcláusula 4.2.3, a aplicação dessas tarifas deverá ser autorizada pelo Poder Concedente, mediante deliberação específica, e após publicação e divulgação pela Concessionária da correspondente tabela tarifária.

Registra-se que a data base da tarifa é o mês de setembro de 2010, sendo os reajustes aplicados sempre sobre a tarifa básica de pedágio (TBP) fixada no Contrato. Esses reajustes ocorrerão a cada 12 meses contados da data de início da cobrança da tarifa de pedágio, data do seu primeiro reajuste contratual no caso, 4 de janeiro de 2014. (Subcláusulas 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3).

A TBP será reajustada (Subcláusula 4.5.4) para incorporar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), partindo-se da comparação do número índice relativo ao segundo mês anterior ao da tarifa básica de pedágio (setembro/2010), correspondendo a julho/2010, com o número índice relativo ao segundo mês anterior ao da data base do reajuste, no caso, novembro/2014.

A TBP reajustada, calculada com três casas decimais, deverá ser arredondada para múltiplo de R\$ 0,10 (dez centavos de Real), mediante a aplicação dos seguintes critérios (Subitem 3.5 do Anexo III):

- Quando o algarismo na casa dos centavos for menor que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero);
- Quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

Registra-se que o Contrato de Concessão (Subcláusula 4.2.4) permite que a CRA conceda isenções e descontos tarifários, bem como realize promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas ou de reequilíbrio do Contrato.

4. DA ANÁLISE DO CÁLCULO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

Na análise do pleito foram estritamente observadas as condições e os procedimentos estipulados no Contrato de Concessão para o reajuste da tarifa básica de pedágio (Subcláusula 4.5).

Conforme o Primeiro Termo Aditivo, de 31/10/2013, a TBP resultante do pedido de reequilíbrio foi fixada em R\$ 4,605 (quatro reais seiscentos e cinco milésimos de real). Este valor foi reajustado em 04/01/2014, quando da entrada de operação da concessão, para o valor arredondado atual de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

Para realizar o cálculo do reajuste da tarifa básica de pedágio foram obtidos, em primeiro lugar, no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁽¹⁾, os números do IPCA relativos aos meses de julho/2010 e novembro/2014, obtendo-se os valores de 3111,05 e 4028,44, respectivamente (v. Anexo A).

A variação desses índices resultou num percentual de 29,49% (vinte e nove inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) a ser aplicado sobre o valor da Tarifa Básica de Pedágio tendo como data base o mês de setembro de 2010, conforme a seguir.

$$TBR = TB \times [1 + (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0]^{(2)}$$

$$TBR = 4,605 \times [1 + (4028,44 - 3111,05) / 3111,05]$$

$$TBR = 4,605 \times [1 + 0,295] = 4,605 \times 1,295 = 5,963475$$

Dessa forma a Tarifa Básica de Pedágio reajustada será R\$ 5,963 (cinco reais novecentos e sessenta e três milésimos de real), sendo obtida a TBP arredondada conforme Contrato de **R\$ 6,00 (seis reais)**.

Registra-se que este reajuste equivale à variação anual do IPCA, considerando-se que o último reajuste recuperou a inflação até novembro/2013, (v. marcação no Anexo B), no valor de **6,56% (seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento)**.

⁽¹⁾ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201411_1.shtml>. Acesso em: 10/12/2014.

⁽²⁾ A fórmula de cálculo do reajuste, com incorreção na Subcláusula 4.5.4, foi devidamente ajustada para refletir o percentual a ser aplicado à Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

As tarifas de pedágio a serem cobradas por categoria de veículo, **a partir da zero hora do dia 4 de janeiro de 2015**, conforme o Contrato-de Concessão, serão as indicadas no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 – Tarifas de pedágio por categoria de veículo

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)
1	automóvel, caminhonete, furgão	2	simples	1	6,00
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	12,00
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	18,00
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	24,00
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	30,00
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	36,00
7	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	7	dupla	7	42,00
8	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	8	dupla	8	48,00
9	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	9	dupla	9	54,00
10	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	9,00
11	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	12,00
12	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	3,00

5. CONCLUSÕES

Face o exposto, e considerando as competências institucionais da ARPE, conclui-se pela aplicação do índice anual equivalente a **6,56% (seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento)** para o reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio do Complexo Viário Express Way, que resulta no valor arredondado de **R\$ 6,00 (seis reais)**.

As tarifas de pedágio resultantes da aplicação do presente reajuste deverão vigorar a partir de 4 de janeiro de 2015, em obediência ao princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Por fim, visando à redução da assimetria de informações entre os envolvidos, sugere-se à Coordenação de Gestão da Express Way, em SUAPE, o envio de cópia dos Relatórios Mensais de Atividades da Concessionária Rota do Atlântico S.A., contendo a movimentação diária de veículos por categoria.

É o parecer.

Recife, 15 de dezembro de 2014.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros

Helder Gabriel de Lima Monteiro da Silva
Estagiário / Matrícula 062

Ciente e de acordo.

Hélio Lopes Carvalho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ANEXO A

DEMONSTRATIVO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

Mês/Ano	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%) no mês
jul/10	3111,05	-
ago/10	3112,29	0,04
set/10	3126,29	0,45
out/10	3149,74	0,75
nov/10	3175,88	0,83
dez/10	3195,89	0,63
jan/11	3222,42	0,83
fev/11	3248,20	0,80
mar/11	3273,86	0,79
abr/11	3299,07	0,77
mai/11	3314,58	0,47
jun/11	3319,55	0,15
jul/11	3324,86	0,16
ago/11	3337,16	0,37
set/11	3354,85	0,53
out/11	3369,28	0,43
nov/11	3386,80	0,52
dez/11	3403,73	0,50
jan/12	3422,79	0,56
fev/12	3438,19	0,45
mar/12	3445,41	0,21
abr/12	3467,46	0,64
mai/12	3479,94	0,36
jun/12	3482,72	0,08
jul/12	3497,70	0,43
ago/12	3512,04	0,41
set/12	3532,06	0,57

Mês/Ano	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%) no mês
out/12	3552,90	0,59
nov/12	3574,22	0,60
dez/12	3602,46	0,79
jan/13	3633,44	0,86
fev/13	3655,24	0,60
mar/13	3672,42	0,47
abr/13	3692,62	0,55
mai/13	3706,28	0,37
jun/13	3715,92	0,26
jul/13	3717,03	0,03
ago/13	3725,95	0,24
set/13	3738,99	0,35
out/13	3760,30	0,57
nov/13	3780,61	0,54
dez/13	3815,39	0,92
jan/14	3836,38	0,55
fev/14	3862,84	0,69
mar/14	3898,38	0,92
abr/14	3924,50	0,67
mai/14	3942,55	0,46
jun/14	3958,32	0,40
jul/14	3958,72	0,01
ago/14	3968,62	0,25
set/14	3991,24	0,57
out/14	4008,00	0,42
nov/14	4028,44	0,51

Variação do período (jul/10 a nov/14) = $4028,44/3111,05-1= 29,488\%$

ANEXO B

VARIAÇÃO ACUMULADA DO IPCA/IBGE (DEZ/13 A OUT/14)

Mês/Ano	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)	
		No mês	Em 12 meses
nov/13	3780,61	-	-
dez/13	3815,39	0,92	5,91
jan/14	3836,38	0,55	5,59
fev/14	3862,84	0,69	5,68
mar/14	3898,38	0,92	6,15
abr/14	3924,50	0,67	6,28
mai/14	3942,55	0,46	6,37
jun/14	3958,32	0,40	6,52
jul/14	3958,72	0,01	6,50
ago/14	3968,62	0,25	6,51
set/14	3991,24	0,57	6,75
out/14	4008,00	0,42	6,59
Nov/14	4028,44	0,51	6,56